

**PROJETO DE LEI N.º _____/2025.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A APIMEL CARAÁ PARA CEDÊNCIA EXCLUSIVA DE BENS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, a firmar Acordo de Cooperação, nos termos do art. 31, II, da Lei 13.019/14, com a Associação de Apicultores e Meliponicultores de Caraá - APIMEL CARAÁ, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n. 47.976.016/0001-06, a fim de incentivar a extração, o beneficiamento e o envasamento de mel e subprodutos, garantindo a produção de alimentos de qualidade e de procedência que agregam valor ao produto com o propósito de fomentar políticas públicas de sustentabilidade, economia solidária e fortalecimento da agricultura familiar, garantindo benefícios sociais e ambientais.

Art. 2º A presente parceria visa complementar as políticas públicas executadas pela Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, ampliando e fomentando a produção e o desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura no Município de Caraá, de modo a desenvolver a economia local, gerando emprego e renda ao pequeno agricultor.

Art. 3º A presente parceria será realizada de acordo com plano de trabalho elaborado pela Associação de Apicultores e Meliponicultores de Caraá - APIMEL CARAÁ, e conforme acordo de cooperação firmado entre ambas as partes.



Art. 4º Como auxílio para a consecução das metas e objetivos presentes nas políticas públicas constantes no plano de trabalho e no acordo de cooperação, o Município de Carará realizará a cedência dos seguintes bens:

BEM	QUANTIDADE
DESCRISTALISADOR BANHO-MARIA	1 unidade
DECANTADORES COM TORNEIRA (CAPACIDADE 100 KG)	1 unidade
DECANTADORES COM TORNEIRA (CAPACIDADE 200 KG)	1 unidade
USINA PARA MACERAÇÃO DE PRÓPOLIS E PREPARAÇÃO DO SPRAY, Capacidade 100 litros	1 unidade
MESA PARA FRASCOS	1 unidade
HOMOGENEIZADO COM AQUECIMENTO	1 unidade
RECRVADEIRA PNEUMÁTICA DE BANCADA, PARA VÁLVULAS SPRAY	1 unidade
MESA PARA FRASCOS	1 unidade
PRENSA PARA BORRA DE PRÓPOLIS	1 unidade
DERRETEDOR DE CERA A VAPOR	1 unidade
ENVASADORA PARA FRASCOS DE MEL, COM BALANÇA ELETRÔNICA	1 unidade
ENVASADORA PARA LÍQUIDOS (PRÓPOLIS, SPRAY)	1 unidade
CONJUNTO PARA PRODUTO DE SACHE MEL	1 unidade
DECANTADORES PARA EXTRATO DE PRÓPOLIS COM FILTRO	1 unidade

Art. 5º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a parceria fica automaticamente revogada.



Art. 6º A manutenção, guarda, consertos, revisões de fábrica, substituição de peças danificadas e operador, decorrente da utilização dos bens, serão de exclusiva responsabilidade da Associação que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Parágrafo único. Os bens e maquinários deverão ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Associação, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 7º A Associação deverá manter o objeto do presente Acordo de Cooperação nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, ressalvado o desgaste natural de uso.

§1º A Associação ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município de Caraá em decorrência do exercício da parceria.

§2º A Associação não poderá, salvo com autorização escrita do Município de Caraá, mudar a destinação do maquinário, sublocar e ceder total ou parcialmente a terceiro.

Art. 8º Em relação à parceria, os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços, metas e objetivos realizados nos termos do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.



Art. 10º O Município de Carará poderá, a qualquer momento, rescindir a presente parceria, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela Associação, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 11º Esta parceria terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo através de aditivo.

Parágrafo único. O presente objeto, inicia-se a partir da assinatura do termo de fomento.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caráá, 24 de outubro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, através de seu secretário Wagner Durr, fundamenta a presente parceria no art. 31, II, da Lei 13.019/14 (Lei de Parcerias) que autoriza a realização de parceria quando autorizada em lei. Não obstante isso, cabe referir que a Associação de Apicultores e Meliponicultores de Carará - APIMEL CARAÁ - presta serviço de amplo interesse público uma vez que é a única entidade existente no Município que está apta formal e materialmente a exercer as atividades de fomento e incentivo ao pequeno agricultor no exercício da Apicultura e Meliponicultura, garantindo um espaço próprio e estruturado para o exercício da atividade de modo a também se enquadrar na previsão do art. 31, caput, da Lei 13.019/14.

Cabe ressaltar que o Município de Carará ao ceder bens para a Associação está materializando o apoio a várias políticas públicas, em especial, nas áreas de desenvolvimento rural, agricultura familiar, meio ambiente e economia solidária, com o objetivo de apoiar e fortalecer as atividades reconhecidas como estratégicas para o desenvolvimento rural sustentável, a geração de renda no meio rural e a preservação ambiental.

A apicultura (criação de abelhas com ferrão) e a meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão) são atividades de grande relevância social e econômica, especialmente para os pequenos produtores e agricultores familiares, por demandar baixo investimento inicial e proporcionar expressivo retorno financeiro, além de promover a inclusão produtiva e a fixação das famílias no campo. O fortalecimento dessa cadeia produtiva contribui para a diversificação da economia rural e para o desenvolvimento territorial sustentável através de uma produção de qualidade e procedência.

Sob o aspecto econômico e social, a cessão dos bens permitirá à Associação dispor de infraestrutura e equipamentos adequados para a produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas - como mel, própolis, cera, pólen e derivados - promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de emprego e renda no meio rural. Tal medida está em consonância com a Política Nacional da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei nº





11.326/2006), que reconhece e incentiva as organizações de produtores rurais como instrumentos de inclusão produtiva e desenvolvimento territorial.

Do ponto de vista institucional, a iniciativa estimula o associativismo e a economia solidária, fomentando a cooperação entre produtores, a utilização coletiva e racional de bens públicos e a valorização das atividades produtivas sustentáveis.

Ressalte-se, ainda, que as abelhas desempenham papel essencial na manutenção da vida e na produção de alimentos, e que sua preservação é uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade. Assim, investir em apicultura e meliponicultura é investir na saúde dos ecossistemas, na segurança alimentar e no futuro das próximas gerações.

Diante do exposto, fica evidente o interesse público da presente proposição, que busca fortalecer atividades produtivas sustentáveis, promover a conservação ambiental e garantir melhores condições socioeconômicas às famílias envolvidas na produção de mel e derivados.

Pelos motivos apresentados, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de elevada relevância social, econômica e ambiental, representando uma ação concreta em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Caraá.

Caraá, 24 de outubro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 975E-A19C-2943-FD21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 24/10/2025 17:47:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER DURR (CPF 007.XXX.XXX-14) em 27/10/2025 14:07:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/975E-A19C-2943-FD21>